



Seção VII

Do Grupamento de Apoio com Motocicletas – GAM

Art. 53 - Fica criado junto à Guarda Civil Municipal O Grupamento de Apoio com Motocicletas - GAM, diretamente subordinada a Diretoria de Divisão Operacional e Administrativa, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guarda Civis Municipais devidamente formados e atualizados.

Art. 54 - Para integrar a GAM, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal;

II - espírito e disposição para o trabalho em equipe; e

III - boa disciplina.

Parágrafo único - Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guarda Civis Municipais, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 55 - O GAM é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às Polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 56 - Os veículos utilizados pelo GAM deverão ser motocicletas de no mínimo 300 (trezentas) cilindradas de potência, devidamente equipadas para a atividade.

continua



Art. 57 - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do GAM será especial para a atividade, conforme previsto no Regulamento de Uniformes conforme o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 58 - Os equipamentos utilizados pela equipe serão aqueles fornecidos pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - O GAM poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 59 - O GAM contará com 04 (quatro) ou mais integrantes, divididos em tantas equipes quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Art. 60 - Os procedimentos de atuação do grupamento, bem como as atribuições dos integrantes das equipes, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão do GAM, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Seção VIII **Do Canil**

Art. 61 - Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, diretamente subordinado à Equipe de Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Art. 62 - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Art. 63 - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I - patrulhamento dos próprios municipais;

continua



II - operação de busca (pessoas e objetos), resgate e salvamento;

III - demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV - provas oficiais de trabalho e estrutura;

V - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; e

VI - operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

Parágrafo único - Os cães poderão ser empregados em outras situações para quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 64 - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Parágrafo único - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, o responsável pelo adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 65 - O Canil será composto por até 03 (três) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora e aprovação da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 66 - Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação adequada.

Art. 67 - Os Guardas Civis Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de condutor de cães, realizado por órgão oficial especializado na matéria.

continua



Art. 68 - As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria de Governo e Segurança Pública.

Parágrafo único - Eventuais doações de animais ao Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis poderão ser aceitas desde que sejam de raças adequadas às atividades e não ultrapassem a quantidade prevista neste Estatuto.

Art. 69 - As despesas decorrentes do Canil correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seção IX **Pelotão Ambiental**

Art. 70 – O Pelotão Ambiental terá suas diretrizes regidas através da Lei Municipal Nº 3.057 de 03 de julho de 2017 e suas alterações.

Seção X **Pelotão Anjo da Guarda da Mulher**

Art. 71 - O Pelotão Anjo da Guarda da Mulher terá suas diretrizes regidas através da Lei Municipal Nº 3.114 de 19 de novembro de 2018 e suas alterações.

CAPITULO IX **DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 72 - O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, podendo ser alterado para regime próprio que vier a ser instituído pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo que os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo, obrigatoriamente, participar de curso de formação específica.

continua



Art. 73 - O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é composto pelos cargos e empregos públicos, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos ou referência, jornada de trabalho e forma de provimento, conforme previsto nesta Lei Complementar.

Seção I **Do ingresso na carreira, nomeação, posse e lotação**

Art. 74 - O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis ocorrerá na graduação inicial de Guarda Civil Municipal - Aluno, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado;

II - estar no exercício dos direitos civis e políticos, bem como quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física, mental e psicológica, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;

IV - ter sido considerado apto para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;

continua



V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição;

VI - não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza, comprovado por meio da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelos órgãos competentes das esferas Estadual, Federal e Distrital;

VII - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos incompatíveis com o exercício de atribuições como Guarda Civil Municipal;

VIII - possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada por meio de investigação social;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A e B ou superior, em plena validade;

X - não possuir sinais artificiais como tatuagem em partes do corpo que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista, incitem a violência ou criminalidade, ou indiquem idéia de ato libidinoso ou ofensivo e que seja por seu significado incompatível com o exercício das atividades de Guarda Civil Municipal (analisada por profissional de saúde);

XI - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas ilícitas;

XII - ter nacionalidade brasileira;

XIII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma deste Estatuto e do Edital, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido; e

continua



XIV - não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

Art. 75 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será de no mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal.

Art. 76 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato normativo do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 77 - A investidura no cargo público ocorrerá com a posse, de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 78 - A posse é a aceitação formal pelo servidor público municipal das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público de Guarda Civil Municipal concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - No ato da posse, o Guarda Civil Municipal apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de nomeação, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação do interessado, conforme o disposto nesta Lei Complementar

§ 3º - Se a posse não se der no prazo previsto neste artigo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

continua



Art. 79 - Exercício é o efetivo desempenho do Guarda Civil Municipal das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado e lotado na Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, componente da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 80 - Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, estadual, federal ou distrital, exceto por ato do Prefeito Municipal.

Seção II Do Curso de Formação e Aperfeiçoamento

Art. 81 - Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de Curso de Formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 82 - O candidato classificado, por ocasião do ingresso na instituição, iniciará como Guarda Civil Municipal Aluno, sendo incorporado nas devidas condições do estágio probatório e passará a freqüentar o curso de formação, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas, no qual será constantemente avaliado e necessitará de, no mínimo, nota 05 (cinco) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) de aproveitamento para sua aprovação.

§ 1º - O estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados da data do início do exercício no cargo inicial da carreira, qual seja, Guarda Civil Municipal Aluno, no qual será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Concluído o curso de formação de cada turma, será remetido ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, uma relação com a ordem classificatória, que passará a definir a antiguidade dos concluintes no efetivo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, prevalecendo, em caso de empate, o de maior idade.

continua



§ 3º - O Guarda Civil Municipal ingressante na carreira somente será efetivado se for aprovado no curso de formação e depois de decorrido o período de estágio probatório.

§ 4º - A não aprovação no curso de formação ensejará no desligamento do candidato, haja vista que esta fase é etapa constante do concurso público.

Art. 83 - A grade curricular do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá seguir as diretrizes da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), Ministério da Justiça, ou diretrizes da legislação federal vigente.

Art. 84 - A formação dos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis será realizada por órgão oficial de formação de guardas municipais de municípios ou do Estado, tendo como princípios norteadores os mencionados no Art. 29 desta Lei (princípios mínimos de autuação).

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com demais Municípios para atender ao disposto neste artigo.

Art. 85 - O Diretor de Divisão Operacional e Administrativa desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição.

§ 1º O curso de capacitação continuada terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas anuais e sua grade curricular seguirá a grade curricular definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça.

§ 2º A participação no curso de capacitação continuada é obrigatória para todos os Guarda Civis Municipais.

§ 3º Todos os Guarda Civis Municipais deverão passar por inspeção de saúde no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado e apresentar atestado de aptidão física para a participação no curso de capacitação continuada.

continua



Art. 86 – Entre as matérias ministradas e avaliadas no curso de capacitação continuada será realizado o Teste de Aptidão Física (TAF) para determinar a capacidade de cada Guarda Civil Municipal na realização de suas atribuições.

Art. 87 - O curso de capacitação continuada obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.

Parágrafo único - Observados os critérios estabelecidos neste artigo, nas anotações feitas pelo superior hierárquico, no resultado das provas e avaliações realizadas, na defesa eventualmente apresentada pelo Guarda Civil Municipal avaliado e nas diligências eventualmente realizadas, o Diretor de Divisão Operacional e Administrativa emitirá parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos:

- I - Excelente: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- II - Bom: igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- III - Regular: igual a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

continua



IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 88 - Os resultados das avaliações aplicadas no curso de capacitação continuada restarão arquivados junto ao prontuário de cada Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Guarda Civil Municipal será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à comissão de avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua notificação.

§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, em última instância, recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

§ 3º A falta de aproveitamento na capacitação, caracterizada pela manutenção do conceito "Insatisfatório", após o julgamento do pedido de reconsideração e do recurso interposto, será considerada como falta de habilitação para o exercício do cargo em promoção e este permanecerá em sua classe atual.

§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias, o Guarda Civil Municipal enquadrado na situação do parágrafo anterior, deverá receber reciclagem a cargo do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa da Guarda Civil Municipal e ser submetido à nova avaliação.

Art. 89 - O Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, verificando o resultado das avaliações anteriores, informará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quando for o caso, a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, ou do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas, para o fim de que a Corregedoria da Guarda Civil Municipal instaure de ofício Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 90 - O Município poderá manter convênios com outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar a Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento na continua



realização dos cursos tratados nesta Seção.

Seção III **Das Recompensas**

Art. 91 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 92 - São recompensas dos Guardas Civis Municipais:

- I - condecorações e medalhas por serviços prestados; e
- II - elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º - As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e serão conferidas por ato do Comandante da Guarda Civil, do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, com a devida publicidade no Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º - O Regulamento Disciplinar tratará sobre as recompensas da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

continua



Seção IV Do Uniforme e da Apresentação Pessoal

Art. 93 - Os uniformes simbolizam a autoridade do guarda civil municipal com as demais prerrogativas que lhes são próprias. O Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, disciplinando sua normatização, está descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º - A composição dos uniformes adotados na instituição, bem como as disposições para o seu uso constam de dispositivos específicos. A Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis contará com distintivo próprio, conforme previsto no Anexo II desta lei, o qual poderá ser usado consoante disciplinado nesta Lei Complementar.

§ 2º - Constitui infração disciplinar o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas adotados.

§ 3º - A apresentação pessoal do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis do sexo masculino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, barba aparada e cabelo curto na cor natural, sendo proibido o uso de brincos, pulseiras e piercing em partes visíveis do corpo.

b) Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis do sexo feminino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, admitindo-se o uso de cabelo com corte curto, médio ou longo, na cor natural, sendo obrigatório, por questão de segurança pessoal, que estejam presos em coque e com o uso de rede, sendo proibido o uso de jóias e adornos em exageros que destacam sua aparição, tais como brincos grandes e coloridos, diversos anéis nos dedos, pulseiras, colares, piercing em partes visíveis do corpo, maquiagem fortes e exageradas, unhas compridas e pintadas com cores vibrantes e desenhadas.

continua



§ 4º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis poderá disciplinar a apresentação pessoal de seus integrantes em casos especiais não previstos nesta Lei.

CAPITULO X **DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES**

Seção I **Dos Direitos**

Art. 94 - Ficam asseguradas aos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis todas as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais contidas na legislação vigente, bem como as demais vantagens específicas da categoria.

Art. 95 - Os Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis terão direito à assistência social, assistência psicológica, assistência jurídica, para os atos decorrentes ao serviço, seguro de vida em grupo e seguro contra acidentes de trabalho, que deverão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 96 - Os Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis terão direito à aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

Seção II **Dos Deveres**

Art. 97 - São deveres do Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, além dos já especificados:

I - ser assíduo e pontual;

II - ser leal à instituição;

III - apresentar-se devidamente uniformizado e asseado em serviço ou corretamente trajado, quando for o caso;

IV - cumprir as normas legais e regulamentares;

continua



V - zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente aqueles cuja guarda ou a conservação lhe forem confiadas;

VI - desempenhar com zelo e presteza as missões que lhe forem confiadas, usando do meio mais adequado de que dispuser para esse fim;

VII - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função exercida;

VIII - tratar o cidadão dignamente e com urbanismo, respeitando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tratados correlatos;

IX - respeitar a disciplina e a hierarquia, bem como as autoridades constituídas;

X - respeitar as tradições e os Símbolos Nacionais;

XI - possuir dedicação e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município;

XII - frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente;

XIII - ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

XIV - manter discrição sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências;

XV - informar ao serviço administrativo da Guarda Civil Municipal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer alteração de endereço de sua residência, de seu número de telefone ou de qualquer outra informação que seja de interesse da Instituição;

XVI - colaborar com as demais instituições de segurança pública na manutenção da ordem pública;

continua



XVII - colaborar com as autoridades do Ministério Público, com os poderes judiciário e legislativo que atuam no Município;

XVIII - executar a fiscalização de normas e leis municipais;

XIX - auxiliar os trabalhos dos órgãos de fiscalização e proteção ambiental;

XX - zelar pelo bom nome da instituição a que serve e de cada um de seus integrantes;

XXI - comunicar ao serviço administrativo da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sua previsão de doar sangue em campanhas programadas, a fim de que possam ser realizadas as alterações nas escalas de serviço, sendo obrigatória a apresentação de comprovante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a doação; e

XXII – ter parcimônia no uso das redes sociais, evitando causar escândalos ou polêmicas.

Seção III Das Proibições

Art. 98 – Ao Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é proibido:

I - ausentar-se do serviço ou do setor onde esteja escalado, sem prévia autorização do superior imediato, caracterizando o abandono do setor;

II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

III - deixar de prestar declarações em processos administrativos e sindicâncias disciplinares, quando regularmente intimado;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

continua



V - recusar fé ou fazer constar informação falsa em documento público;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar solidário a tal manifestação;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, inclusive em redes sociais ou qualquer outro meio que possibilite sua divulgação;

IX - coagir ou aliciar subordinado no sentido de se filiar a associação profissional, sindical ou a partido político;

X - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor público municipal, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

continua



XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações; e

XIX - apresentar-se para o serviço sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou ingeri-la durante seu turno de trabalho..

XX – utilizar em atividades particulares, uniforme oficial ou qualquer acessório da instituição, seja na totalidade ou parcial.

CAPITULO XI **Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal**

Art. 99 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, é órgão autônomo e independente, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 100 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta por 03 (três) membros, sendo um denominado Corregedor Presidente e os demais como Corregedor Adjunto, tendo por objetivo, assessorar direta e imediatamente o Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos disciplinares e afins, assim como sugerir providências no âmbito da Guarda Civil Municipal de forma a resolver quaisquer irregularidades detectadas, podendo ainda, se necessário, constituir Comissão de Sindicância e Processos Administrativos para apoio das atividades inerentes.

Parágrafo único - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal, no exercício de sua competência, cabe dar andamento às representações fundamentadas ou denúncias que tenha conhecimento, relativas aos integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 101 - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

continua



I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal;

II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

III - lançar e acompanhar o andamento e a resolução de todas as Sindicâncias instauradas no âmbito da Guarda Civil Municipal;

IV - lançar e acompanhar o andamento e a resolução de todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal, para referência e providências, quando necessário;

V - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

VI - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório;

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública as medidas preventivas que entender pertinentes, necessárias a evitar quaisquer danos à população, ao investigado e a todo o quadro da Guarda Civil Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 102 - A função de Corregedor e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será gratificada em 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do servidor, do qual, será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo seguindo os requisitos mínimos para nomeação conforme Art. 116 desta Lei Complementar, dentre os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, cujo mandato será de livre nomeação e livre exoneração.

Parágrafo único - Em caso de afastamento do titular da função a que se refere este artigo, será designado para substituí-lo interinamente, outro servidor do quadro da Guarda Civil Municipal, que possua os mesmos requisitos relacionados em seu **“caput”** e, na falta deste, será nomeado provisoriamente servidor efetivo municipal com graduação em ciências jurídicas.

Art. 103 - Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, além das atribuições dos servidores públicos em geral, compete:

continua



- a) manter irrestrito sigilo sobre os assuntos do órgão e os serviços e apurações em geral;
- b) orientar o Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública nos assuntos disciplinares dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- c) averiguar todas as representações e denúncias de que tenha conhecimento, ou venha a receber, escritas ou verbais, envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, indicando as providências cabíveis;
- d) cuidar para que exista o cumprimento dos prazos legais;
- e) promover quando necessário a realização de diligências, levantamentos e investigações da Guarda Civil Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie a legislação;
- f) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;
- g) acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso com referência a servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- h) solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da Administração Municipal;
- i) responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- j) sugerir a realização de correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Civil Municipal, sob determinação do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;
- k) remeter ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- l) submeter ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de chefias e encarregâncias, observada a legislação aplicável;

continua